

sumiu a Presidência da Assembléia, e eu, Hamilton Caetano de Mello, a Secretária. Isto posto, o Dr. Nelson Mendes Caldeira, na qualidade de Presidente da Assembléia participou que, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias estabelecido nos termos da lei para que os Acionistas que assim o desejarem reclamassem a preferência na compra de ações da companhia, nos termos de que ficou decidido em 5 de julho último, pela Assembléia Geral, nenhum dos acionistas se manifestou. Em tais condições, pedindo a palavra a Acionista — Agentes Gerais — Administração e Serviços Técnicos S.A., propôs que se considerassem ratificadas as deliberações da Assembléia Geral Extraordinária de 28 de outubro de 1958, com as retificações aprovadas pela presente Assembléia, que se iniciou no dia 5 de julho último e que hoje prosseguiu. Tal proposta foi aprovada por todos os acionistas presentes. A seguir, passou-se ao item "1" da pauta, colocando o sr. Presidente a palavra à disposição dos srs. Acionistas. Pediu a palavra o Acionista Benigno Mendes Caldeira para propor à Assembléia que fizessem constar na ata um voto de louvor ao Sr. Presidente, Dr. Nelson Mendes Caldeira, pela maneira incansável e eficiente com que se vem havendo no desempenho do mandato, prestando o melhor das suas forças, ininterruptamente, à testa dos negócios sociais, não tendo sido sequer um período de descanso, durante os últimos três anos. Tal proposta mereceu aprovação unânime. Como ninguém mais quizesse fazer uso da palavra, o sr. Presidente deu por suspensa a presente Assembléia, enquanto, sob meu ditado, se lavrava a presente ata, no livro próprio; lida a presente ata, foi ela aprovada pelos acionistas presentes, indo assinada por mim, Secretário, pelo Sr. Presidente e pelos Acionistas presentes. (aa) Dr. Hamilton Caetano de Mello, Secretário da Assembléia; Dr. Nelson Mendes Caldeira, Presidente da Assembléia. Acionistas: Nelson e Wilson — Administração de Bens Ltda., por seu sócio gerente, Dr. Nelson Mendes Caldeira; Consórcio Imobiliário de São Paulo S.A., por seus diretores Benigno Mendes Caldeira Netto e Carlos Alberto Montezuma; Benigno Mendes Caldeira, representado por Benigno Mendes Caldeira Netto; Agentes Gerais — Administração e Serviços Técnicos S.A., representada pelo Dr. Luiz Adolpho Nardy.

Declaramos ser a presente cópia fiel do original, sendo ressalvada a entrelinha "aumento do" na antepenúltima linha da fls. "6".

Dr. Nelson Mendes Caldeira
Presidente da Assembléia
Dr. Hamilton Caetano de Mello
Secretário da Assembléia

JUNTA COMERCIAL

São Paulo
Certidão

CERTIFICADO que "CONSÓRCIO NACIONAL DE TERRENOS S. A.", com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob n.º 213.911, por despacho da Junta Comercial em sessão de 16 de outubro de 1962, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 28 de outubro de 1958, pela qual elevou o capital social de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) para Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), alterou parcialmente os estatutos sociais, extinguiu o cargo de Diretor Superintendente, tendo sido constituída a Diretoria, ficando assim composta: Diretor Presidente, Dr. Nelson Mendes Caldeira, Diretor Vice Presidente, Sr. Nelson Berlinck, Diretor Gerente, Sr. Benigno Mendes Caldeira; estando anexados à referida ata, os demais documentos legais do mencionado aumento, inclusive a prova do pagamento do selo federal por verba da importância de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros). Acha-se arquivada no documento acima, a ata da assembléia geral extraordinária realizada em 5 de julho de 1961, pela qual ratificou as deliberações tomadas na assembléia supra, do que dou fé. — Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 16 de outubro de 1962. Eu, Anna Cardoso de Souza, escriturária, escrevi, conferi e assino, (a) Anna Cardoso de Souza, E eu, Cleide Maria Forte, encarregada do Serviço de Certidões, subscreevo e assino, (a) Cleide Maria Forte. — Visto p. Perceval Leite Britto, Secretário, (a) Cleide Maria Forte.
(237.600 - Cr\$ 41.550,00)

CARTEIRA PERDIDA

Declaro haver-se extraviado a carteira modelo 19, de R. Geral 1.388.637.
Pasqueto Ervino
(238.800 - Cr\$ 250,00) (27.30.31)

CIA. BRASILEIRA DE PRODUTOS QUÍMICOS "BONONIA"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA, REALIZADA EM 5 DE SETEMBRO DE 1962.

Aos cinco dias do mês de setembro, do ano de mil novecentos e sessenta e dois, reuniram-se nesta cidade e Capital de São Paulo, à rua Barão de Itapetininga, 275 — 6.º andar, em assembléia geral para constituição da Cia. Brasileira de Produtos Químicos "Bononia", os seus fundadores, que são os seguintes: Ilario Fazzioli, italiano, com permanência legalizada no país, conforme carteira modelo 19 sob Registro Geral n.º 1.113.290, casado, industrial, domiciliado e residente em São Bernardo do Campo, à rua São Pedro n.º 5; Armando Fazzioli, italiano, com permanência legalizada no país, conforme carteira modelo 19 sob Registro Geral n.º 178.615, casado, industrial, domiciliado e residente em São Bernardo do Campo, à rua São Pedro n.º 5; Gin Carlo Solza, italiano, com permanência legalizada no país, conforme carteira modelo 19, sob Registro Geral n.º 238.470, casado, industrial, domiciliado e residente no Rio de Janeiro, à Avenida Conrado Niemayer, 28; Afonso Savaglia, brasileiro, casado, economista, domiciliado e residente nesta Capital, à rua Um, 137 (Travessa da Monistiro Josuino Cardoso); Décio Silveira D'Elboux, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta Capital, à rua Régio Freitas, 199; João Rodrigues Costa, brasileiro, casado, do comércio, domiciliado e residente nesta Capital, à rua Muniz de Souza, 189; e Ronaldo Costa Torres, brasileiro, casado, do comércio, domiciliado e residente nesta Capital, à rua Estoril n.º 211. Assim reunidos, por aclamação geral, assumiu a direção dos trabalhos o Sr. Afonso Savaglia, que, na qualidade de Presidente da Mesa, me convidou a mim, Ronaldo Costa Torres, para secretário, no que acedí. Declarou a seguir o sr. Presidente que estava instalada a assembléia e que o objetivo era a constituição da Sociedade anônima Cia. Brasileira de Produtos Químicos "Bononia", com o capital social de Cr\$ 10.000.000,00, dividido em 10.000 ações, ordinárias ou comuns do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, já subscritas pelos presentes. Declarou, ainda, o sr. Presidente, que de acordo com a lista da subscrição preenchida, que se encontrava sobre a Mesa, verificava-se que a realização correspondente estava sendo feita parte em dinheiro e parte com conferência de bens, aquela no montante de Cr\$ 3.000.000,00, com entrada no ato de 10%, e esta no montante de Cr\$ 7.000.000,00, através de máquinas e acessórios. Adiantou, por isso, que com relação à parte a ser realizada em dinheiro, nenhuma medida precisava de ser tomada, porém, relação à parte a ser realizada com conferência de bens", precisava a assembléia, a fim de atender aos interesses comuns e aos preceitos legais, louvar e nomear peritos para procederem à avaliação dos referidos bens. Acrescentou, ainda, que, em se tratando de bens e direitos conhecidos de todos os acionistas e do interesse que tal fórmula de realização traz para a sociedade, pois que a punha desde logo em condições para entrar em atividade e podia a assembléia nomear os peritos e suspender a sessão pelo prazo que julgasse necessário para a execução daquele trabalho. Isto posto, consultou a Casa, tendo os srs. acionistas, depois de alguns debates, aprovado, por unanimidade dos votos hábeis, a proposta apresentada pelo Sr. Presidente da Mesa, nomeando, em seguida, os srs. Décio Silveira D'Elboux, Higinio Mário Babbini e Américo Canio Basile, para procederem à avaliação dos bens. Prosseguindo nos trabalhos, o sr. Presidente declarou que, cumpridas, assim, as formalidades da assembléia para complementação do assunto, suspendia a sessão pelo prazo que se tornasse necessário à convocação dos peritos que acabavam de ser nomeados para avaliarem os "bens" com que pretendia o acionista, sr. Ilario Fazzioli, realizar as suas ações subscritas, bem como a confecção do Laudo respectivo. Ofereceu, em seguida, a palavra a quem dela quizesse fazer uso para tratar de qualquer outro assunto de interesse social. Como ninguém se manifestasse, foi a sessão suspensa de acordo com o deliberado. Reaberta, mais tarde, o sr. Presidente, fazendo uso da palavra, submeteu à apreciação dos presentes o Laudo de Avaliação apresentado pelos Peritos nomeados e louvados, acrescentando, ao mesmo tempo, que os referidos se-

nhores se encontravam no recinto e podiam, se porventura necessário, prestar esclarecimentos sobre a peça que acabavam de apresentar. Em seguida, pediu-me a mim, secretário, procedesse à leitura daquela peça, o que fiz no seu inteiro teor: Laudo de Avaliação. — Décio Silveira D'Elboux, brasileiro, casado, advogado; Higinio Mário Babbini, brasileiro, casado, engenheiro, e Américo Canio Basile, brasileiro, casado, contador, domiciliados e residentes nesta Capital de São Paulo, peritos nomeados pela assembléia geral de constituição da Cia. Brasileira de Produtos Químicos "Bononia", desta data, nos termos e para os efeitos do que dispõe a legislação em vigor, a fim de procederem à avaliação de bens com que o acionista sr. Ilario Fazzioli propõe integralizar o valor das ações por ele subscritas na constituição daquela sociedade, em cumprimento às suas atribuições legais, vem, por este, apresentar as conclusões do seu trabalho: 1.º — De início certificaram-se os Peritos signatários de que, na forma da competente lista de subscrição, e das proposições constantes da assembléia, o sr. Ilario Fazzioli propôs a conferência dos bens ora examinados para realizar 7.000 ações, no total de Cr\$ 7.000.000,00. Para concretização daquela medida, nos foi exigida toda a documentação correspondente, tomando os peritos signatários conhecimento de que os referidos bens e direitos estavam representados por máquinas e acessórios, assim especificados: a) Tanque de capacidade de 14.000 litros — peso 5.000 kilos incluído bomba com motor. b) Tanque de recolhimento da soda caustica — peso 600 kilos incluído bomba com motor. c) Prensa horizontal, com tanque, paredes móveis divisoras, etc. peso 6.000 kilos. d) 2 bombas "Duplex" de alta pressão — incluindo um motor. e) n.º 1 reator rotativo com parede dupla para circulação de água a vapor e com funil para descarga — Induindo do motor elétrico. f) n.º 2 moinhos misturadores com funis para carga e descarga, com parede dupla para circulação de água e vapor — incluindo um motor elétrico. g) n.º 2 tanques em ferro do peso de 200 kilos cada. h) n.º 2 bombas de água com motor elétrico. I) — Equipamento de resistências elétricas e aparelhos elétricos para um secador. J) Equipamento de tubos, válvulas, carrinhos, etc. 2) — Os peritos signatários examinaram cuidadosamente a documentação correspondente, bem como os preços vigentes no mercado e, adotadas as formulas técnicas mais aconselháveis, lhes atribuem o valor igual ao pretendido, ou seja Cr\$ 7.000.000,00. Este, o nosso laudo. São Paulo, 5 de setembro de 1962. aa) Décio Silveira D'Elboux, Higinio Mário Babbini e Américo Canio Basile. Terminada a leitura, o sr. Presidente convidou os srs. acionistas para se pronunciarem a respeito do laudo avaliatório. Seguiu-se a discussão do laudo item por item, detendo-se o plenário na apreciação cuidadosa e minuciosa de todas as particularidades, e após alguns debates aprovaram-no por unanimidade. A vista do resultado alcançado, o sr. Presidente submeteu a referida lista de subscrição à apreciação dos srs. acionistas, tal como preenchida, resultando, de imediato, a sua aprovação por unanimidade, tendo-se de votar o sr. Ilario Fazzioli, o interessado. A seguir, o sr. Presidente, novamente com a palavra, declarou que cumpria à assembléia examinar e deliberar sobre o projeto de estatutos que se encontrava sobre a mesa dos trabalhos. Isto posto, pediu-me a mim, secretário, procedesse à sua leitura, o que fiz no seu inteiro teor.

CIA. BRASILEIRA DE PRODUTOS QUÍMICOS "BONONIA" ESTATUTOS SOCIAIS
CAPÍTULO I
Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1.º — A denominação é Cia. Brasileira de Produtos Químicos "Bononia", sociedade anônima brasileira que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor, no que lhe for aplicável.

Artigo 2.º — A sede e foro da sociedade é nesta cidade de São Paulo, Capital e Estação de São Paulo, República dos Estados Unidos do Brasil.

§ único — A juízo da Diretoria, poderá a sociedade abrir, manter, transferir e extinguir filiais, agências e representações em qualquer parte do território nacional, fixando em reunião as dotações de capital necessário.

Artigo 3.º — O objeto da sociedade consiste na fabricação e no comércio de produtos químicos para fins industriais e agrícolas, importação e exportação, podendo, ainda, participar, sob qualquer forma, de outras sociedade e negócios que se entendam com sua finalidade ou consultem os interesses sociais.

Artigo 4.º — O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II
Capital e Ações

Artigo 5.º — O capital da sociedade é de Cr\$ 10.000.000,00 (dezes milhões de cruzeiros), dividido em 10.000 (dezes mil) ações, ordinárias ou comuns, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), cada uma.

Artigo 6.º — As ações, indivisíveis em relação à sociedade, conterão, assim como os títulos que as representem, as assinaturas de dois diretores.

Artigo 7.º — As ações revestirão a forma nominativas ou portador, à vontade do acionista que, em qualquer tempo poderá solicitar da Diretoria a sua conversão de uma forma em outra, mas sempre nominativas, enquanto não integralizadas, de acordo com as disposições legais.

Artigo 8.º — A assembléia geral poderá, em qualquer tempo, determinar o aumento do capital social, assegurando-se aos acionistas preferência na subscrição, proporcionalmente ao número de ações de que forem titulares na ocasião.

Artigo 9.º — Cada ação dá direito a um voto nas deliberações das assembléias.

CAPÍTULO III
Administração

Artigo 10.º — A sociedade é administrada por uma Diretoria composta de dois membros, sendo um Diretor-Presidente e um Diretor-Administrativo, acionistas ou não, eleitos pela assembléia geral.

Artigo 11.º — A Diretoria administra a sociedade com os mais amplos e gerais poderes, cabendo-lhes as atribuições que a lei lhe confere para assegurar o seu regular funcionamento, podendo, para isso, praticar as operações enquadradas no seu objeto e que consultem os interesses sociais. Sem prejuízo das demais atribuições legais, compete-lhe, especialmente:

a) Deliberar, de modo amplo sobre a administração geral da sociedade, resolvendo, autorizando e praticando todos os atos e operações que se entendam com os negócios sociais e desde que não sejam privativos da assembléia geral, podendo, inclusive, renunciar direitos, transigir, fazer acordos e desistências e contrair obrigações;

b) Deliberar, especialmente, sobre a orientação e a política comercial da sociedade, estabelecendo os planos gerais de operações, competindo a cada um dos Diretores, dentro das respectivas atribuições, observar, executar e fazer executar as medidas determinadas de acordo com a presente disposição;

c) Convocar as assembléias gerais, respeitadas igual prerrogativa concedida por lei aos acionistas e aos membros do Conselho Fiscal;

d) Fazer elaborar, estudar e deliberar sobre as contas e demonstrativos dos negócios sociais, permanentes e periódicos, encaminhar ao Conselho Fiscal as contas trimestrais para o exame previsto em lei, elaborar o relatório do exercício e encaminhá-lo com o balanço e as contas respectivas à apreciação da assembléia geral;

e) Propôr à assembléia a forma de distribuição dos lucros ou a regularização dos prejuízos apurados ao fim de cada exercício, inclusive as importâncias destinadas ao fundo de reserva, a dividendos aos acionistas e percentagens a Diretoria, observadas as disposições destes estatutos;

f) Fazer lavar no livro próprio as atas dos trabalhos realizados nas reuniões ordinárias e extraordinárias, as quais serão assinadas pelos diretores presentes.

Artigo 12.º — Os Diretores distribuirão entre si as tarefas administrativas.

Artigo 13.º — Em caso de vaga ou impedimento definitivo de cargos na Diretoria, esta, dentro de 30 (trinta) dias, fará convocar uma assembléia geral para eleição do Diretor substituto; nesta hipótese, o mandato do Diretor eleito prevalecerá pelo prazo que faltava ao Diretor substituído.

Artigo 14.º — Nas faltas ou impedimentos temporários, os Diretores se substituem mutuamente.

Artigo 15.º — O mandato dos membros da Diretoria é de dois (2) anos, permitida a reeleição.

Artigo 16.º — Findo o respectivo mandato, os Diretores eleitos permanecerão em seus cargos até a posse e investidura dos novos diretores eleitos pela assembléia geral observados os limites legais.

Artigo 17.º — Os Diretores perceberão os honorários que lhes forem fixados pelas assembléias gerais.

Artigo 18.º — Todos os papéis e documentos, atos e contratos que envolvam responsabilidade para a sociedade, inclusive movimentação de fundos, emissão de cheques, emissões, aceites, endossos de títulos cambiais em geral, escrituras, procurações, conterão obrigatoriamente, para sua validade, as assi-

naturas de ambos os Diretores, ou as assinaturas de um deles e de um procurador da sociedade.

§ único — A correspondência ordinária, a emissão de recibos quitações de ordinária administração, os atos e termos e declarações que se refiram às repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como as alfândegas, estradas de ferro, correios, telégrafos e autarquias, poderão ser assinados por procurador da sociedade investido de poderes especiais.

Artigo 19.º — Os Diretores não poderão praticar atos de liberdade a custa de sociedade nem conceder avais de nenhuma natureza a favor de terceiros sem prévio consentimento da assembléia geral.

Artigo 20.º — Depende sempre do expresse consentimento da assembléia geral qualquer ato que importe na alienação ou oneração, por qualquer forma, dos bens móveis e imóveis da sociedade.

Artigo 21.º — Cada Diretor caucionará, para garantia do seu mandato, 20 (vinte) ações da sociedade, subsistindo a caução até serem aprovados pela assembléia geral, todos os atos e todas as contas respectivas da gestão.

§ único — A caução de que trata o presente artigo poderá ser prestada por qualquer acionista.

CAPÍTULO IV
Conselho Fiscal

Artigo 22.º — O Conselho Fiscal da sociedade, compor-se-á de três membros efetivos e outros tantos suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela assembléia geral ordinária, podendo ser reeleitos.

Artigo 23.º — Aos suplentes compete substituir os conselheiros efetivos em seus impedimentos ou ausências.

Artigo 24.º — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela assembléia.

Artigo 25.º — As funções do Conselho Fiscal são as determinadas por lei.

CAPÍTULO V
Assembléias Gerais

Artigo 26.º — A Assembléia Geral dos acionistas é o órgão soberano da sociedade e tem as funções e as atribuições que lhes são conferidas por lei.

Artigo 27.º — As Assembléias Gerais Ordinárias realizar-se-ão dentro dos quatro primeiros meses de cada ano, para os fins previstos na lei e as extraordinárias quando devidamente convocadas.

Artigo 28.º — As Assembléias Gerais serão instaladas e presididas pelo Diretor Presidente ou seu substituto legal, o qual convidará outro acionista presente para as funções de secretário.

CAPÍTULO VI
Exercício Social, Lucros e sua Distribuição

Artigo 29.º — O ano social encerrar-se-á a trinta e um de dezembro, data em que se procederá ao levantamento do balanço geral.

§ único — A sociedade poderá levantar balanços semestrais, obedecendo-se, neste caso, aos preceitos técnicos constantes do artigo 30 destes estatutos.

Artigo 30.º — Os lucros líquidos regularmente apurados nos balanços anuais, já deduzidas, a critério da diretoria, as percentagens usuais para depreciação, amortização e devedores divendos, serão distribuídos na seguinte conformidade:

a) — 5.º (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva legal, destinado a garantir a integridade do capital social;

b) — O restante para outras aplicações que forem deliberadas pela assembléia geral, sob proposta da Diretoria.

Artigo 31.º — A atribuição de percentagens sobre os lucros líquidos aos membros da Diretoria somente se verificará quando, aos acionistas, for distribuído um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) sobre o capital social.

CAPÍTULO VII
Disposições Transitórias

Artigo 32.º — O primeiro exercício social encerrar-se-á em 31 (trinta e um) de dezembro de 1962.

Artigo 33.º — O mandato da primeira Diretoria eleita expira-se em 31 (trinta e um) de dezembro de 1963, observando-se o disposto no artigo 16.º dos presentes estatutos.

Finda a leitura, o sr. Presidente submeteu o projeto à apreciação e discussão dos presentes, os quais, depois de alguns debates de caráter puramente elucidativos, o aprovaram por unanimidade. A seguir, o sr. Presidente declarou que em face dos resultados apurados no andamento dos trabalhos, a sociedade anônima ficava definitivamente constituída, devendo os presentes, como ato complementar, promover a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o primeiro mandato, razão por que punha o assunto, desde logo, em